



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000553-30.2020.8.26.0228**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Liminar**
 Requerente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Grupos Manifestantes Antagônicos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Randolfo Ferraz de Campos**

Vistos.

I

De **início, repiso** a ponderação já feita por este Juízo a fls. 380, item II, de que "*não há se falar em concessão de nova liminar como pretende o peticionário, pois as decisões já proferidas abarcam todas as manifestações de cunho político (oposição/situação) a serem realizadas na Avenida Paulista ao longo do corrente ano. Basta então que os grupos observem as decisões do Juízo sem ser mister que, a cada fim-de-semana, haja nova decisão e quanto menos para quem nem parte é no processo*".

Logo, **não** cabe a este Juízo, a todo tempo e por conta de qualquer intenção de realização de manifestação, particularmente na Avenida Paulista, exarar decisões.

E repiso também a colocação de fls. 484 de que "*há já decisões exaradas (fls. 76/79, 132 e 353/354) e cabe apenas cumpri-las, daí estar correta a ponderação da Promotoria de Justiça de que 'cabe ... à Polícia Militar do Estado de São Paulo, zelar para que a ... decisão judicial seja cumprida, zelando-se, igualmente, para que o rodízio na utilização da Avenida Paulista pelos grupos de linhas ideológicas conflitantes seja observado, conforme estabelecido na mesma decisão' (fls. 483). E inclusive cumpre destacar: as multas fixadas (fls. 78) ainda vigem e fluirão para qualquer descumprimento das decisões referidas*".

Logo, **nada** há a prover sobre a petição de fls. 572 e ss., **suficientes como são as decisões já dadas**.

II

De outra banda, pondero que é a **alternância** determinada a fls. 76/79 (com os complementos constantes a fls. 132 e 353/354, item II) vinculada ao agendamento ou prévia comunicação à Polícia Militar do Estado de São Paulo (Lei Estadual n. 15.556/14 e Decreto Estadual n. 64.074/19) e **nada** além (**nada** se privou da competência municipal, tanto que, **sob o alerta** dos proficientes Promotores de Justiça subscritores da manifestação de fls. 87/90, foi posto na decisão de fls. 132 que aquela comunicação à Corporação Policial Militar bandeirante "*em nada dispensa a prévia comunicação a ser também feita à Municipalidade de São Paulo nos moldes e para fim como dispostos no Decreto Municipal n. 49.969/08, especialmente em seu art. 5º*").

Tal alternância pode **até vir** a **ser** vinculada ao agendamento ou prévia comunicação à Municipalidade de São Paulo (Decreto Municipal n. 49.969/08) e **não mais** à Polícia Militar do Estado de São Paulo, **porém, previamente a qualquer mudança para tanto, mister é que se manifeste ela a respeito, como também preciso é que se manifeste a própria FESP, não sendo adequado mudança de critério de inopino por este Juízo por forma a causar insegurança no cumprimento das decisões neste processo exaradas, máxime porque, para o próximo dia 7.9.21, já há até consenso (e nem poderia ser diferente ante as decisões já**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

exaradas) sobre como se dará a manifestação na Avenida Paulista¹.

Logo, digam ambas (FESP E Municipalidade de São Paulo) a este respeito em até **10 dias**. **Advirto**, contudo, que decisão **nenhuma** será exarada para, alterando critério, de inopino trazer prejuízo a eventos já agendados e comunicados regularmente.

III

Por fim, consigno, a fim de prevenir confusão ou má interpretação das decisões dadas por este Juízo: em tempo algum ficou vedado por este processo, em decisão aqui dada, manifestações, sejam a favor ou contra este ou aquele polo político-partidário.

É da essência democrática, inclusive, que sejam não apenas permitidas, mas, em realidade, porque **não** é preciso permissão (art. 5º, XVI, da CF), **que não sejam impedidas, respeitadas as balizas constitucionais: pacificidade – o que inclui a vedação de portar armas, cabe destacar, vedação aplicável a qualquer participante da manifestação -, prévio aviso e não frustração de outra reunião convocada para o mesmo lugar (exclusividade).**

Logo, se há já para a Avenida Paulista agendamento de reunião que atende aos requisitos ou balizas fixadas constitucionalmente, **observando-se, por acréscimo, a alternância determinada neste processo, ali** é que outra **não** se fará. **Já para local distinto, em respeito à regra constitucional, não há vedação possível, tanto por este Juízo como por qualquer outro órgão público (ou mesmo por particulares).**

Por **óbvio**, a distinção de locais **pressupõe** que, enquanto estejam eles em uso nas manifestações, se mantenha ela, de modo que, cessando indevidamente por motivo de **movimentação** dos participantes a **frustrar** a finalidade das decisões aqui proferidas, **incidirão as multas já fixadas, sem prejuízo de responsabilizações civil e criminal pertinentes, tout court.**

IV

Fls. 544 e ss.: aguarde-se.

Intime-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ "A organização da campanha nacional 'Fora Bolsonaro' decidiu na noite desta quarta-feira, 25, transferir o protesto contra o governo federal e o ato Grito dos Excluídos no feriado para o Vale do Anhangabaú, na região central de São Paulo. Com a decisão, os opositoristas encerram uma disputa pelo uso da Avenida Paulista, onde está prevista uma manifestação no feriado favor do presidente Jair Bolsonaro e contra ministros do Supremo Tribunal Federal, inclusive com integrantes que defendem o fechamento da Corte. 'Achamos que não vale a pena continuar insistindo por fazer o ato na Paulista, porque aproxima o dia 7', afirma o coordenador nacional da Frente Brasil Popular, Raimundo Bonfim, um dos organizadores das marchas contra Bolsonaro. 'Nós precisávamos tomar uma decisão política: ou ficávamos nessa intenção de continuar lutando pela Paulista ou mudávamos de local'" (<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,oposicao-transfere-ato-do-7-de-setembro-para-anhangabau-e-encerra-disputa-pela-paulista,70003821597>)